

Secretaria Municipal de Governo
Departamento de Licitação

AVISO DE RE-RATIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Três Corações torna pública a retificação do **Edital de Pregão SRP nº 00022/2018**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada em análises de efluentes em aterro sanitário**.

Onde se lê no Edital e seus anexos, a seguinte redação **menor preço por item**, altera-se para **menor preço global**.

Altera-se:

14. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- 6) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

Passa a ter a seguinte redação:

A subcontratação parcial do objeto não será motivo de rescisão contratual.

Acrescenta-se no Edital:

7. DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE N.º 1

- a) estar datilografada ou digitada, em 1 (uma) via em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada a última folha e rubricada as demais, **podendo ser discriminada conforme Anexo II - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA DE PREÇOS;**

a.1) O arquivo eletrônico da Proposta gerado pela Divisão de Licitação deverá ser solicitado pelo telefone (35) 3239-7163 ou pelo e-mail licitacaotc@hotmail.com, corretamente preenchido e gravado em CD sendo sua apresentação obrigatória no Envelope da Proposta, sob pena de desclassificação da mesma.

a.1.1) A impressão da proposta eletrônica só será válida se tiver devidamente assinada pelo responsável da empresa ou preposto e se estiver devidamente preenchida conforme anexo II.

Referente às **OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA REGISTRADA/CONTRATADA**, passa a ser acrescido no Edital e seus anexos, as seguintes cláusulas:

O cumprimento das obrigações advindas do contrato administrativo permanece sob exclusiva responsabilidade do contratado, que responderá integralmente por essas obrigações perante a Administração. Isso significa que, diante de eventuais inadimplementos do subcontratado, na forma do art. 69 da Lei nº 8.666/93, “o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados”, cabendo à Administração dele exigir o atendimento desse dever.

Nos casos de subcontratação, a empresa prestadora registrada/contratada deverá apresentar ao gestor contratual as certidões de regularidade fiscal (FGTS, União/INSS e Trabalhista) e o atestado de capacidade técnica da empresa subcontratada no ato da prestação de serviço.

Permanecem inalterados os demais itens deste Pregão Presencial.

Três Corações, 22 de fevereiro de 2018.

**Alzira Araújo de Oliveira
Pregoeira**